

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 66/2025

PONTE NOVA/MG, 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a constituição de comissão que atuará na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse em função do Título de Reconhecimento de Equivalência do CIMVALPI ao SISBI-POA e dá outras providências.

CONSIDERANDO promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, Estatuto e seu Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com sua consequente adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA;

CONSIDERANDO a alteração do Plano de Trabalho através da proposição de medidas mitigatórias do risco de conflito de interesses;

O Presidente do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do programa de Inspeção Municipal do CIMVALPI, a Comissão "SIM-CIMVALPI - Conflito de interesses" com o objetivo de atuar na consolidação das medidas mitigatórias ao conflito de interesse que limitem atuação privada do agente público.

Art. 2º A Comissão SIM-CIMVALPI - Conflito de interesses será composta



pelos seguintes empregados públicos:

- I. Secretário Executivo do CIMVALPI;
- II. Coordenadora do programa SIM-CIMVALPI;
- III. Procurador-Geral do CIMVALPI.

Art. 3º Consideram-se conflitos de interesse situações em que o profissional atue, simultaneamente, como:

- I. Parte interessada na obtenção ou manutenção do licenciamento;
- II. Consultor, representante ou orientador de pessoa física, pessoa jurídica ou grupo de pessoas que pretendam aderir ou tenham aderido ao SIM-CIMVALPI ou CISBI;
- III. Tenha função, em qualquer município consorciado, de fiscal ou licenciador.

Art. 4º Estão impedidos de prestar serviços à pessoas físicas, jurídicas ou grupo de pessoas que tenham pretensão de aderir ou tenham aderido ao SISBI-POA os profissionais que:

- I. Sejam médicos veterinários vinculados à vigilância sanitária de município vinculado ao SIM-CIMVALPI;
- II. Profissionais vinculados aos Municípios integrantes SIM-CIMVALPI que atuem diretamente no licenciamento e fiscalização ou tenham informações privilegiadas do processo de fiscalização e licenciamento;

Parágrafo Único. É vedado aos profissionais mencionados no inciso anterior:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- e) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que

2



participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, de primeiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

- f) Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado."

Art. 6º A comissão atuará, estritamente, mediante provocação.

Parágrafo Único. A Denúncia deverá ser dirigida à Comissão "SIM-CIMVALPI - Conflito de interesses", instruída com o máximo de informações e provas possíveis, incluindo documentos que comprovem a infração.

Art. 7º A comissão deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

§1º Quando houverem denúncias a serem apuradas, essas deverão ser lidas e analisadas na primeira reunião após sua apresentação;

§2º O julgamento da denúncia, sempre que possível, ocorrerá na mesma reunião ou na reunião subsequente à leitura.

Art. 8º Diante da denúncia a comissão atuará estritamente com base nos documentos que a acompanharem, não podendo adotar diligências visando obter novas informações ou documentos.

Art. 9º Em caso de acolhimento da denúncia, a comissão irá encaminhar o teor procedimento e da decisão ao município em que o denunciado tenha vínculo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§1º Em caso de reincidência de condenação ou de múltiplas condenações do mesmo denunciado, o município será notificado para que adote medidas, sob pena de ser desligado do programa SIM-CIMVALPI;

§2º Caso a denúncia tenha sido rejeitada, o procedimento será arquivado e mantido seu registro apenas para controle.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI



CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, CPF: 013.48*. **6-*0 em **28/04/2025 09:56:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09A4.1W56.8586.X07V.7753, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **FA3.499** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 66/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF: 013.48*. **6-*0 , em **28/04/2025 - 09:56:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 09X7.5R56.058U.948E.3418

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

